

# Regulamento do Programa de Estágio Curricular de Livre Escolha (ProECOLE)

---

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR DE LIVRE ESCOLHA (ProECOLE)

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do UNIFLU, em novembro de 2009 aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Odontologia, no qual estão expressos os princípios da Flexibilização Curricular.

**Parágrafo único:** No curso de Odontologia a Flexibilização Curricular pressupõe dois elementos interconectados a serem desenvolvidos em sintonia e que são: a Flexibilização Curricular Vertical e a Flexibilização Curricular Horizontal.

**Art. 2º** O Projeto Pedagógico do Curso de Odontologia (PPC) especificou que no curso de odontologia a Flexibilização Curricular Horizontal representa 10% da carga horária total do curso de Odontologia e se subdivide em Formação Livre e Formação Complementar.

**Art. 3º** Através da Formação Livre e da Formação Complementar busca-se a construção dos alicerces de uma formação pautada na diversidade de opções e que envolvem as principais práticas de ensino-aprendizagem.

**Art. 4º** As Diretrizes Curriculares aprovadas pelo MEC, prevêem a inclusão de atividades de Formação Livre (Parágrafo único do Art. 12 das DCOs<sup>1</sup> recomendam como importante e conveniente para a estrutura curricular do curso contemplar (...) “mecanismos capazes de lhe conferir um grau de flexibilidade que permita ao estudante desenvolver/trabalhar vocações, interesses e potenciais específicos (individuais)”.

**Art. 5º** A Formação Livre na Odontologia, que representa 7,5% da carga horária total do curso de Odontologia, em sintonia com o Parágrafo único do Art. 12 das DCOs,<sup>1</sup> é aqui definida como aquela que desenvolve habilidades e competências, dentro e fora do ambiente escolar por meio de vivências, estudos, experimentos de livre

escolha e atuações nas diversas áreas da Odontologia, tendo em conta que o espaço acadêmico não consegue oferecer todas as oportunidades que o aluno pode encontrar na vida real.

**Art. 6º** A Formação Livre no Curso de Odontologia é constituída por dois programas: o Programa de Atividades Odontológicas na Saúde (ProATOS) com 4,5% da carga horária total do curso de Odontologia e o Programa de Estágio Curricular de Livre Escolha (ProECOLE) com 2,5% da carga horária total do curso de Odontologia.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NA ODONTOLOGIA**

**Art. 7º** As Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação em Odontologia, definiram que o estágio curricular supervisionado deverá ser de 20% da carga horária total do Curso (Resolução CNE/CES Nº 3, de 19 de fevereiro de 2002)<sup>1</sup>

**Art. 8º** NO Curso de Odontologia o estágio curricular supervisionado é subdividido em Programa de Estágio Curricular Odontológico (ProECO) com 85,7% da carga horária dos Estágios, e o Programa de Estágio Curricular Odontológico de Livre Escolha (ProECOLE) com os restantes 14,3% desta carga horária.

**Art. 9º** O Programa de Estágio Curricular Odontológico (ProECO) e o Programa de Estágio Curricular Odontológico de Livre Escolha (ProECOLE) são da responsabilidade da Coordenação de Estágios Curriculares Do Curso de Odontologia, sempre sob supervisão docente (Art. 7º das DCO)<sup>1</sup> e regidos por regulamentos próprios que atendem a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.<sup>2</sup>

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR DE LIVRE ESCOLHA (ProECOLE)**

**Art. 10** O Programa de Estágio Curricular Odontológico de Livre Escolha (ProECOLE) representa 3% da carga horária total do curso

**Art. 11** O ProECOLE apesar de ser componente da Formação Livre do Curso de Odontologia, está sob a responsabilidade e controle da Coordenação de Estágios Curriculares Curso de Odontologia.

**Art. 12** Para fins de integralização curricular, a carga horária do ProECOLE é contabilizada no Programa de Estágio Curricular Odontológico (ProECO).

**Art. 13** O ProECOLE é em geral oferecido no último período do curso e o aluno tem através dele a oportunidade de escolher, pautado na sua vocação e interesse pessoal, uma área da odontologia para cumprir o referido estágio curricular.

## **CAPÍTULO IV** **DO CAMPO DE ESTÁGIO**

**Art. 14** O ProECOLE será desenvolvido em local e na área de escolha do desde que apresentem condições necessárias para a formação profissional do estagiário, tais como:

- a) planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- b) profissionais atuantes com desempenho nos campos específicos;
- c) vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, proporcionando experiência prática na linha de formação do estudante.

**Art. 15** Para a realização do estágio será exigido que a entidade concedente:

- I. Possua infraestrutura material e recursos humanos;
- II. Aceite a supervisão e avaliação do Curso de Odontologia;
- III. Aceite as normas que regem os estágios do Curso de Odontologia;

**Art. 16** Os estágios só poderão ser realizados em locais não próprios, mediante convênio firmado com o Curso de Odontologia, de modo a garantir os direitos à supervisão e avaliação.

**§ 1º** Os alunos só poderão realizar qualquer tipo de estágio se estiverem cobertos por seguro de acidente.

## CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO

**Art. 17** A supervisão de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no período do estágio, por professor orientador e por um supervisor da instituição concedente do estágio.

**Art. 18** A supervisão de estágio é uma atividade de ensino constante no Plano Pedagógico do Curso, e também nos Programas e nos Planos do Curso de Odontologia do UNIFLU.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

**Art.19** A avaliação dos estagiários será feita pelo(s) professor(es) orientador(es), tendo a colaboração do(s) supervisor(es) do estágio.

**Art.20** Para obter aprovação na disciplina do estágio o aluno deverá:

- I – Ter frequência mínima de 90% nas atividades previstas;
- II – Obter, no mínimo, nota cinco na média aritmética, na escala de 0 a 10.

**§ 1º** A média do aluno será resultado de um procedimento que considerará: aprendizagem, conhecimento, habilidades e atitudes, ficando a critério do respectivo professor orientador, com aprovação da Coordenação do Curso de Odontologia.

## CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DO ALUNO

**Art. 21** Compete ao aluno:

- a) Informar-se sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da Faculdade;
- b) Solicitar a Comissão de Estágio Curricular do Curso de Odontologia a análise e autorização do ProECOLE de sua preferência, no máximo até o oitavo período;

c) Providenciar a documentação que comprove sua participação na(s) atividade(s) e apresentá-la(s) Comissão de Estágio Curricular do Curso de Odontologia dentro do prazo estipulado;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** O aluno somente poderá entregar seu Trabalho de Conclusão de Curso mediante documento comprovando o cumprimento das horas de Atividades Odontológicas na Saúde (ProATOS) e do Programa de Estágio Curricular Odontológico (ProECO).

**Art. 23** O presente Regulamento só poderá ser alterado mediante proposta do NDE do Curso de Odontologia.

**Art. 24** Compete a Coordenação do Estágio Curricular com o NDE do Curso de Odontologia decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos referentes à matéria deste Regulamento.

**Art. 25** Este Regulamento integra como Apêndice o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Odontologia do UNIFLU, e entrou em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa Extensão do UNIFLU.